



GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação n. 0704.01/2021 - Pregão Eletrônico

Interessado(a): Secretaria de Inclusão e Promoção Social.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE.

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório de Pregão, visando à aquisição de urnas funerárias e prestação de serviço de translado para atender as famílias em situações de vulnerabilidade social do município de Meruoca/CE.

É o relatório sucinto. Passo a opinar.

O exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência.

e doc<mark>umento foi assinado digitalmente por Creilly Gabriel Do Nascimento.</mark> a velificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código ECFE-FB7B-71DB-CCBB.





GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, no Jornal o POVO, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima, em atenção ao disposto no art. 21, § 2⁸, Inciso III da Lei 8.666/93.

Em 23 de abril de 2021 às 09:00 horas, deu-se início a sessão do Pregão Eletrônico, no qual foram licitados todos os lotes contidos no Edital de Convocação.

Em momento posterior, a Comissão Permanente de Licitação declarou a Empresa FUNERÁRIA N. SENHORA DE FÁTIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 05.504.132/0001-74, vencedora do certame, referente aos ITENS 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Lote 01; e a empresa FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.471.545/0001-86, vencedora do certame, referente ao item 01 do Lote 02.

O julgamento atentou à regra contida na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, aos Decretos n. 5.450/2002 e n. 10.024/2019, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa supracitada, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação, ocorrendo que os preços ofertados se encontram em conformidade com os preços correntes no mercado.

Este documento foi assinado digitalmente por Orellly Gabriel Do Nascimento. Para velificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código ECFE-FB7B-71DB-CCBB.





GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que as propostas vencedoras são as mais vantajosas para a Administração.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do procedimento com a Lei que a rege, OPINO pela HOMOLOGAÇÃO da presente licitação.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Meruoca/Ce, em 04 de maio de 2021.

Orei ly Gabriel do Nascimento Procurador-geral Port. 002/2021 – OAB/CE n. 25.533 Este documento foi assinado digitalmente por Oreilly Gabriel Do Nascimento. Para vejfitcar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código ECFE-FB7B-71DB-CCB8.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ECFE-FB7B-71DB-CCB8 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ECFE-FB7B-71DB-CCB8



Hash do Documento

0CA1B99073C25BA3CAB4BF5A7A1A769FA216EEF56A8B4F828DB557BCA0D844AC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2021 é(são) :

☑ Oreilly Gabriel Do Nascimento - 955.142.953-20 em 04/05/2021 15:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

